LEIS MUNICIPAIS ORDINÁRIAS – 2017

LEI N° 2.705/2017
Altera o *caput* e cria incisos de I a VI ao Artigo 3º, altera os §§1º e 2º do Artigo 3º, altera o *caput* e o §2º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 712/1998, que trata da composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso-CMSB, e dá outras providências.

LEI N° 2.706/2017
Autoriza o município de Sorriso celebrar Termo de Cessão de uso em favor da Secretaria Estadual de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC com a finalidade da implantação da Escola Militar Estadual no Município Sorriso/MT, e dá outras providências.

LEI N° 2.707/2017
Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com as Instituições Filantrópicas que menciona, e dá outras providências.

LEI N° 2.708/2017
Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Faculdade Centro Matogrossense de Sorriso - FACEM, e dá outras providências.

LEI N° 2.709/2017
Altera o Artigo 2º da Lei nº2.691, de 06 de março de 2017, queautoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover Campanha Publicitária Incentivadora para incremento da arrecadação de Impostos Municipais, com sorteio de prêmios, e dá outras providências.

LEI N° 2.710/2017
Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de colaboração com Centro Social São Francisco de Assis, e dá outras providências.

LEI N° 2.711/2017
Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Colaboração com Moto Clube de Sorriso, e dá outras providências.

CONTINUA

LEI N° 2.712/2017
Declara de Utilidade Pública a Assistência Social Evangélica Dorcas ASED, que presta serviços assistenciais na recuperação de dependentes químicos no município de Sorriso-MT.

LEI N° 2.713/2017
Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e aos Vigilantes de Endemias, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

LEI N° 2.714/2017
Dispõe sobre vagas em creches e escolas municipais e conveniadas com o Município para crianças, filhos de vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

LEI N° 2.715/2017
Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso da edificação anexa ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS São Domingos, de propriedade do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em favor do Rotary Club de Sorriso Ouro Verde, e dá outras providências.

LEI N° 2.716/2017
Autoriza o Poder Executivo a proceder a Criação da Semana de Conscientização da Importância da Doação de Medula Óssea no Município de Sorriso-MT, nas condições que especifica, e dá outras providências.

LEI Nº 2705/2017

LEI N.º 2.705 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Altera o *caput* e cria incisos de I a VI ao Artigo 3º, altera os §§1º e 2º do Artigo 3º, altera o *caput* e o §2º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 712/1998, que trata da composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso-CMSB, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Dá nova redação ao *caput* e cria os Incisos I a VI ao Artigo 3º da Lei 712/1998 que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3°** O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – se auto-organizará em seu funcionamento, será presidido pelo Prefeito Municipal e será integrado por mais 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:*

***I** - dos titulares dos serviços: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e 01 representante da Secretaria Municipal da Cidade.*

***II** - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento: sendo 01 (um) representante da Agência Reguladora de Serviços de Sorriso, quando criada.*

***III** - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico: sendo 01 (um) representante da Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Águas de Sorriso Ltda.*

***IV** - dos usuários de serviços de saneamento básico: sendo 02 (dois) representantes das Associações de Bairros de Sorriso.*

***V** - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionados ao setor de saneamento básico: sendo 01 (um) representante de entidades técnicas e 01 (um) membro da sociedade civil organizada.*

***VI** - do Poder Legislativo: 01 (um) representante."*

Art. 2° O §1º do Artigo 3º da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º...***
§1º Decreto Municipal nomeará os membros do CMSB, conforme as

indicações previstas neste artigo, indicando os membros titulares e os seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos."

Art. 3° O §2° do Artigo 3° da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° ...
§ 2° O Prefeito somente votará na deliberação de matérias em que houver igualdade de votos."

Art. 4° O *caput* do Artigo 6° da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° Os Conselheiros atuarão de forma independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em ata."

Art. 5° O §2° do Artigo 6° da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° ...
§2° O quórum para reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso-CMSB será de maioria simples."

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n° 2.431/2014.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 029/2017

Data: 28 de março de 2017.

Altera o *caput* e cria incisos de I a VI ao Artigo 3º, altera os §§1º e 2º do Artigo 3º, altera o *caput* e o §2º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 712/1998, que trata da composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso-CMSB, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Dá nova redação ao *caput* e cria os Incisos I a VI ao Artigo 3º da Lei 712/1998 que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3°** O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – se auto-organizará em seu funcionamento, será presidido pelo Prefeito Municipal e será integrado por mais 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:*

***I** - dos titulares dos serviços: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e 01 representante da Secretaria Municipal da Cidade.*

***II** - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento: sendo 01 (um) representante da Agência Reguladora de Serviços de Sorriso, quando criada.*

***III** - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico: sendo 01 (um) representante da Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Águas de Sorriso Ltda.*

***IV** - dos usuários de serviços de saneamento básico: sendo 02 (dois) representantes das Associações de Bairros de Sorriso.*

***V** - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionados ao setor de saneamento básico: sendo 01 (um) representante de entidades técnicas e 01 (um) membro da sociedade civil organizada.*

***VI** - do Poder Legislativo: 01 (um) representante."*

Art. 2° O §1° do Artigo 3° da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°...
§1° Decreto Municipal nomeará os membros do CMSB, conforme as indicações previstas neste artigo, indicando os membros titulares e os seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos."

Art. 3° O §2° do Artigo 3° da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°...
§ 2° O Prefeito somente votará na deliberação de matérias em que houver igualdade de votos."

Art. 4° O *caput* do Artigo 6° da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° Os Conselheiros atuarão de forma independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em ata."

Art. 5° O §2° do Artigo 6° da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°...
§2° O quórum para reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso-CMSB será de maioria simples."

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n° 2.431/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

Encaminhado as Comissões
CJR; CEIS
Data 27/03/2017

PROJETO DE LEI Nº 039-2017
SUSBTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 23/2017

DATA: 21 de março de 2017

Altera o *caput* e cria incisos de I a VI ao Artigo 3º, altera os §§1º e 2º do Artigo 3º, altera o *caput* e o §2º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 712/1998, que trata da composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso-CMSB, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de Lei:

Art. 1° Dá nova redação ao *caput* e cria os Incisos I a VI ao Artigo 3º da Lei 712/1998 que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3°** O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – se auto-organizará em seu funcionamento, será presidido pelo Prefeito Municipal e será integrado por mais 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:*

***I** - dos titulares dos serviços: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e 01 representante da Secretaria Municipal da Cidade.*

***II** - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento: sendo 01 (um) representante da Agência Reguladora de Serviços de Sorriso, quando criada.*

***III** - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico: sendo 01 (um) representante da Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Águas de Sorriso Ltda.*

***IV** - dos usuários de serviços de saneamento básico: sendo 02 (dois) representantes das Associações de Bairros de Sorriso.*

***V** - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionados ao setor de saneamento básico: sendo 01 (um) representante de entidades técnicas e 01 (um) membro da sociedade civil organizada.*

***VI** - do Poder Legislativo: 01 (um) representante."*

Art. 2° O §1° do Artigo 3° da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1° Decreto Municipal nomeará os membros do CMSB, conforme as indicações previstas neste artigo, indicando os membros titulares e os seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos."

Art. 3° O §2° do Artigo 3° da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2° O Prefeito somente votará na deliberação de matérias em que houver igualdade de votos."

Art. 4° O *caput* do Artigo 6° da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° Os Conselheiros atuarão de forma independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em ata."

Art. 5° O §2° do Artigo 6° da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2° O quórum para reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso-CMSB será de maioria simples."

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n° 2.431/2014.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Aprovado (a)
1ª Votação
2ª Votação
3ª Votação
Votação única
Votos
( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Secretário(a)

PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
GESTÃO 2017 / 2020

MENSAGEM N° 029/2017.

Câmara Municipal de Sorriso-MT
PROTOCOLO Nº 39/2017
RECEBIDO EM
24 MAR. 2017
Às 10:49

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, SUBSTITUTIVO ao projeto de lei nº 023/2017 que tem como súmula: " Altera o *caput* e cria incisos de I a VI ao Artigo 3º, altera os §§1º e 2º do Artigo 3º, altera o *caput* e o §2º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 712/1998, que trata da composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso-CMSB, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem escopo de alterar artigos da lei que criou o Conselho Municipal de Saneamento Básico no ano de 1998, alterando a composição de acordo com as necessidades e atualidades, estabelecendo diretrizes, visando melhores resultados dos trabalhos desempenhados pelos Conselheiros.

Respeitadas as competências da União e do Estado, o CMSB visa melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto, para o qual solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 74/2017

DATA: 27/03/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 39/2017 Substitutivo ao Projeto de Lei nº 23/2017

EMENTA: Altera o caput e cria incisos de I a IV ao Artigo 3º, altera os §§ 1º e 2º do Artigo 3º, altera o caput e o § 2º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 712/1998, que trata da composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso-CMSB, e dá outras providências.

RELATOR: Claudio Oliveira.
Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 039/2017 cuja ementa: Altera o caput e cria incisos de I a IV ao Artigo 3º, altera os §§ 1º e 2º do Artigo 3º, altera o caput e o § 2º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 712/1998, que trata da composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso-CMSB, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 039/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

MARLON ZANELLA
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

PROFESSORA MARISA
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 18/2017

DATA: 27/03/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 039/2017 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 23/2017.

EMENTA: ALTERA O CAPUT E CRIA INCISOS DE I A IV AO ARTIGO 3º, ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 3º, ALTERA O CAPUT E O § 2º DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 712/1998, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SORRISO-CMSB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: PROFESSORA SILVANA

RELATÓRIO: Aos vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 039/2017, cuja ementa: **ALTERA O CAPUT E CRIA INCISOS DE I A IV AO ARTIGO 3º, ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 3º, ALTERA O CAPUT E O § 2º DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 712/1998, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SORRISO-CMSB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O referido projeto de autoria do Poder Executivo tem por finalidade alterar artigos da lei que criou o Conselho Municipal de Saneamento Básico no ano de 1998, alterando a composição de acordo com as necessidades e atualidades, estabelecendo diretrizes, visando melhores resultados dos trabalhos desempenhados pelos Conselheiros. Respeitadas as competências da união e do Estado. O Conselho Municipal de Saneamento Básico visa melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e a coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Presidente, vereador Mauricio Gomes e o Membro, vereador Damiani na TV.

MAURICIO GOMES
Presidente

PROFESSORA SILVANA
Relator

DAMIANI NA TV
Membro

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão
27 MAR. 2017
1º Secretário(a)

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão
27 MAR 2017
Secretário(a)

REQUERIMENTO N.º 66/2017

A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, ***REQUER*** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 34/2017; 39/2017; 41/2017; 42/2017; 43/2017 e 44/2017; inclusão na Ordem do Dia e votação da Moção nº15/2017; e deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 33/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 27 de março de 2017.

Fábio Gavasso
Presidente

Maurício Gomes
Vice-Presidente

Professora Marisa
1ª Secretária

Bruno Delgado
2º Secretário